

ADITIVO CCT - 2019/2020

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020, firmada em 04.06.2019 – MR 027975/2019 – REGISTRO NO TEM – SC 000898/2019**

Pelo presente Termo Aditivo à CCT acima mencionada, o:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JOINVILLE**, CNPJ n. 84.715.861/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. José Acacio da Silva, e **SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DE JOINVILLE**, CNPJ nº 82.603.7139/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Evandro Rogerio Volpato, firmam o presente TERMO ADITIVO, estipulando as condições a seguir expostas:

**CONSIDERANDO** a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em nível mundial;

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de emergência em todo o território catarinense, por meio do Decreto nº 515, de 17.03.2020, assinado pelo Governador Carlos Moisés;

**CONSIDERANDO** que a própria legislação trabalhista, sobretudo a CLT, não ignora a possibilidade de ocorrência de força maior, conforme se verifica no artigo 501 e seguintes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às determinações governamentais, no sentido de impedir a propagação do COVID-19, com a paralisação de determinadas atividades, total ou parcialmente, a fim de garantir o isolamento social;

**CONSIDERANDO** que se trata de medida excepcionalíssima, que visa garantir o atendimento aos decretos já mencionados, bem como salvaguardar a saúde pública da população;

**RESOLVEM**, de comum acordo, aditar a CCT 2019/2020, firmada na data de 04.06.2019, , em caráter excepcional, para inserir no mencionado instrumento normativo, a seguinte cláusula, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS**

Para o atendimento das condições consignadas no preâmbulo acima, as EMPRESAS EMPREGADORAS, comunicarão aos seus empregados, a concessão de FÉRIAS, com o início no período atingido pelo Decreto nº 515 de 17.03.2020, ou por outro que por ventura possa vir substituí-lo, pelo mesmo motivo, sejam elas de caráter individual ou coletivo, independentemente dos prazos fixados na legislação respectiva, tendo em vista a situação excepcionalíssima mencionada nos “*considerandos*” antes mencionados, podendo a EMPREGADORA, efetuar o pagamento das férias concedidas de forma integral ou parcial, juntamente com o pagamento dos salários dos empregados do mês corrente ao do início do período de gozo das referidas férias, e o pagamento do terço constitucional de férias, poderão ser pagos em 03(três) parcelas iguais e consecutivas, nos meses subsequentes aos do pagamento das férias.

Tal condição de caráter excepcional, é pactuada entre as entidades sindicais convenentes, tendo em vista os motivos já explicitados acima, e o caráter emergencial



de seu cumprimento, tomando de surpresa as empresas, no que tange a disponibilidade de recursos imediatos para o seu atendimento.

**Parágrafo Primeiro** – O Período de férias concedido poderá ser adiado, antecipado, reduzido ou até cancelado caso a situação da Pandemia seja normalizada ou agravada, desde que haja comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao empregado e ao sindicato dos trabalhadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS DOS TRABALHADORES COM PERÍODO AQUISITIVO INCOMPLETO**

Aos trabalhadores com período aquisitivo incompleto e que, portanto, não fariam jus ao período de integral de férias, a Empresa concederá todo o período previsto até o limite de 30 dias, realizando o adiantamento das férias, sendo facultada a alteração do período aquisitivo ou o posterior desconto da diferença dos dias já usufruídos, no momento da concessão das férias individuais.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão contratual antes de completar o período aquisitivo, serão descontados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT o valor pago a título de férias a maior, de forma proporcional.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas da CCT ora aditada, permanecem inalteradas.

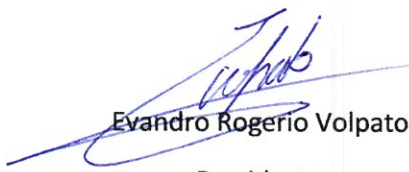
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 27.11.2013, em 4(quatro) vias de igual teor e forma, a serem submetidas a registro perante a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho em Santa Catarina, ou através do sistema Mediador do MTE.

Joinville (SC), 18 de março de 2020.



Jose Acacio da Silva  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JOINVILLE



Evandro Rogerio Volpato  
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JOINVILLE